DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 7175/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/10831/2016
PROTOCOLO	: 1697110
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE
ORDEN. DE DESPESAS	: GERSON GARCIA SERPA
CARGO DA ORDENADORA	: EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 09/2015
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
COMPROMITENTES	: CIRURGICA MS LTDA.; CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.; DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.; e DELTA MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 08/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VALOR ADJUDICADO	: R$ 1.090.266,20

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DA ATA. REGULARIDADE COM RESSALVA.

Versam os presentes autos sobre a Ata de Registro de Preços n.º 09/2015, formalizada pela ***Prefeitura Municipal de Nioaque***, neste ato representado pelo Ex-Prefeito Municipal, Sr. ***Gerson Garcia Serpa***, objetivando o registro de preços para aquisição parcelada de medicamentos para atender a Secretaria Municipal de Saúde, com valor adjudicado no montante de R$ 1.090.266,20 (um milhão e noventa mil duzentos e sessenta e seis reais e vinte centavos).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial sob o n.º 008/2015 e da formalização da Ata de Registro de Preços n.º 09/2015 (1ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu às pp. 437/443 sua Análise ANA – 6ICE – 19564/2016, sugerindo a intimação do jurisdicionado, tendo em vista a ausência de documentos, bem como a necessidade de esclarecimento de algumas inconsistências encontradas pelo Corpo Técnico.

Ocorre que, o jurisdicionado fora intimado, por meio do Termo de Intimação INT – G.MJMS – 18753/2016, para que apresentasse os documentos faltantes, e ainda, prestasse esclarecimentos e/ou informações conforme a Análise da Equipe Técnica.

Em Resposta à Intimação, o Ordenador de Despesas, Sr. Gerson Garcia Serpa, se manifestou nos autos por meio dos documentos de pp. 449/465, no afã de legitimar a contratação pública em apreço.

Ato contínuo, retornaram os autos à 6ª ICE, que se manifestou acerca da resposta apresentada, por meio da Análise ANA – 6ICE – 26720/2016 (pp. 467/471), concluindo pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços (1ª fase).

Por sua vez, o Órgão Ministerial se manifestou, por meio do seu Parecer PAR – 2ª PRC – 8622/2017, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade***, ***com ressalva***, da reportada fase da contratação pública, em virtude da minuta da Ata de Registro de Preços tenha sido encaminhada sem paginação.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que o Corpo Técnico se manifestou pela regularidade, enquanto o Ministério Público de Contas se manifestou pela

regularidade, com ressalva, da 1ª fase da contratação pública.

Conforme observado pelos Órgãos de Apoio, o jurisdicionado, somente após ter sido intimado, encaminhou a minuta da Ata de Registro de Preços (pp. 456/460) sem paginação, apenas com rubrica, razão pela qual compactuo com o entendimento do MPC em julgar o referido procedimento licitatório com ressalva.

Ademais, por meio da documentação juntada, constato que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento de licitação, mediante o Pregão Presencial sob o n.º 08/2015, e também quanto à formalização da Ata de Registro de Preços n.º 09/2015.

Certifico-me através do documento acostado à p. 417 (peça digital 17), que foram declaradas vencedoras as empresas:

- Cirúrgica MS LTDA., no valor de R$ 235.145,00 (duzentos e trinta e cinco mil cento e quarenta e cinco reais);
- Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares LTDA., no valor de R$ 162.949,20 (cento e sessenta e dois mil novecentos e quarenta e nove reais e vinte centavos);
- Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares LTDA., no valor de R$ 408.723,00 (quatrocentos e oito mil setecentos e vinte e três reais); e
- Delta Med Comércio de Produtos Hospitalares LTDA., no valor de R$ 283.449,00 (duzentos e oitenta e três mil quatrocentos e quarenta e nove reais).

Dessa forma, o valor global adjudicado é de R$ 1.090.266,00 (um milhão e noventa mil duzentos e sessenta e seis reais).

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e

acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade***, ***com ressalva***, do procedimento licitatório Pregão Presencial sob o n.º 08/2015 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, II, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade***, ***com ressalva***, da formalização da Ata de Registro de Preços n.º 09/2015 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, II, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 18 de julho de 2017.

Cons. MARISA SERRANO
RELATORA

Net